



PROJETO DE LEI N° 1.503, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a alíquota
incidente sobre
importações realizadas
por contribuinte do ICMS
e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Aplica-se a alíquota prevista no art. 18, inciso II, alínea 'd' da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, nas importações realizadas por contribuinte do ICMS.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não alcança as importações de bens de ativo permanente ou para uso ou consumo do estabelecimento.

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 14 da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, acrescentado pela Lei nº 3.395, de 30 de julho de 2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2004.